



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580



Número do Processo: 00.032.993/2020-1

Data de Protocolo: 16/04/2020 16:34:18

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS

CNPJ: 03533064000146

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 16/04/2020 - 16:36:01 IP: 172.16.20.18



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.032.993/2020-1

Data de Protocolo: 16/04/2020 16:34:18

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS

CNPJ: 03533064000146

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 16/04/2020 - 16:36:01 IP: 172.16.20.18



OFÍCIO Nº 667/GAB/SADHPD/2020

Cuiabá/MT, 15 de Abril de 2020.

A Senhora
Ozenira Felix Soares de Souza
Secretaria Municipal de Gestão
Palácio Alencastro

URGENTE

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CAMAS BELICHES

Senhora Secretária,

Por meio do **Decreto nº 7.849 de 20 de Março de 2020** o Chefe do Executivo Estadual declarou Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública no Município de Cuiabá.

Considerando que, em decorrência de Ação Civil Pública promovida pela **Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Rosana Esteves Monteiro Defensora Pública do Estado Coordenadora do GAEDIC IV – PopRua)** e o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Alexandre de Matos Guedes Promotor de Justiça 7ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá – Defesa da Cidadania) (autos n. 202004011526160400)**, no atinente a aquisição de Camas do Tipo Beliche, onde os mesmos deverão ser fornecidos de imediato, em conformidade com a determinação formal da autoridade frente a existência de declaração de situação de emergência pública, visando garantir o atendimento de emergência ao usuário, no caso os moradores de rua, em razão do atendimento da urgência caracterizada pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde administradas pelo Estado, executada ininterruptamente de maneira a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, a indispensabilidade dos serviços é notória, afinal a não continuidade poderá ceifar vidas, a título exemplar, uma eventual contaminação coletivo-comunitária.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública e com base nas informações constantes nos documentos anexos, solicitamos a devida autorização para a referida aquisição de Camas Beliche para atender os Albergues instalados no Município de Cuiabá.

Ressaltamos a necessidade destes insumos, levando em consideração a situação vulnerável em que se encontra os moradores de rua devido a pandemia do Corona Vírus, e



SADHPD
Secretaria Municipal de
Assistência Social, Direitos Humanos
E da Pessoa com Deficiência

Av. da Torres Jardim Renascer CEP:78076-001 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6809 www.cuiaba.mt.gov.br

que a situação demanda o emprego **urgente** de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública.

Solicitamos incluir no contrato os servidores indicados para acompanhar a contratação, que tem como função acompanhar o andamento do contrato, zelar pelo bom relacionamento com a empresa contratada, agindo com transparência às suas atribuições, garantindo maior lisura processual à Administração Pública e atendendo às especificações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

- **Gestor do Contrato: ADEMILSON RODRIGUES;** Matrícula: 2975585; Lotação: Gerência de Aquisições e Licitações; RG/ SSP-MT: 0751596-0; CPF/MF: 502.774.641-53.
- **Fiscal do Contrato : MARIA CÉLIA VIEIRA QUICHABA;** Matrícula: 4046784; Função: Assessora; RG/SSP-MT: 0453452-2; CPF: 927.972371-53;
- **Suplente do Fiscal: MÁRCIO LUÍS SOUZA DE CARVALHO;** Matrícula nº 4042348; Função: Gerente de Almoxarifado; RG/SSP-MT: 0798552-5; CPF/MF: 544.436.791-20;

O referido contrato será vigente por **180 (cento e oitenta) dias**. Todo material de consumo deverá ser entregue na sede da secretaria, situada à Av. das Torres nº 743, Bairro Jardim Renascer, Cuiabá/MT, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano ou conforme ordem de fornecimento emitida pela Diretoria Administrativa.

O valor da contratação será de **RS 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UO 11601 – Fundo Municipal de Assistência Social

UO 11607 – Fundo Municipal de Investimento Social

UO 11101 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

PAOE (Projeto Atividade) – 2003/ 2013/ 2015/2070 /2076//2077/ 2078 / 2079/ 2081/2082/ 2085/ 2087/ 2412

FONTE – 129 / 143 / 100

NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30

Na certeza de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente



Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

JUSTIFICATIVA
EMPRESA: CNN INOX PRIME

A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**). A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos para prevenção da transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados

A pandemia não é apenas uma crise de saúde pública, mas um risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando aos locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, mas também diferentes setores. Assim exigem-se esforços conjuntos da sociedade.

Nesse sentido, considerando a situação de disseminação rápida do **COVID-19**, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, as autoridades públicas deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus.

Por esta razão, várias cidades do país incluindo Cuiabá já reconheceram a condição de extrema vulnerabilidade da **população em situação de rua frente ao quadro da pandemia COVID-19** e efetivaram medidas concretas voltadas aos cuidados e à atenção a essas pessoas, que por viverem em situação de rua estão mais expostas do que as demais.

De acordo com dados do Cadastro Único10, no mês de fevereiro de 2020 existiam 541 pessoas em situação de rua cadastradas no município de Cuiabá-MT. Ainda que o público seja um pouco flutuante, os dados do CAD ÚNICO são oficiais e são os únicos de que dispomos para indicar a média de pessoas vivendo em situação de Rua em Cuiabá, haja vista a inexistência de senso específico para esse grupo populacional.

Desse modo, diante da alta transmissibilidade do Covid-19, e visando fortalecer prática de enfrentamento aos impactos causados pela pandemia, com vistas a proteger e amenizar os efeitos da doença, frente à vulnerabilidade social da saúde da **população em situação de rua**, compete ao município incluir a população em situação de rua dentre os municípios alvos da proteção contra o Covid-19, adotando medidas urgentes de acolhimento e serviços de saúde.

No atual cenário de gravíssimo adoecimento pandêmico que coloca em situação de grave risco e de iminente perigo público toda a sociedade brasileira, incumbe aos poderes públicos à implementação de formas solidárias de cuidado para com os setores populacionais mais vulneráveis, especialmente a **população em situação de rua**.

A vulnerabilidade desta população (**População de Rua**) se dá principalmente pelas próprias condições em que vivem como: falta de acesso às políticas públicas, violência, privação de sono, alimentação precária, frio, pouca disponibilidade de água

potável, condições de higiene, depressão (que geram agravamentos à saúde por vezes irreversíveis), e por fim a falta de moradia, o que não lhes dão condições adequadas para se isolar.

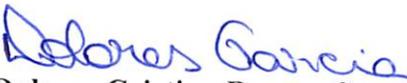
A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, lida com famílias e indivíduos em vulnerabilidade e risco social ou que vivenciaram violações de direitos, estes serviços necessitam de materiais específicos para sua efetivação. Sendo assim, solicita-se a aquisição de Camas/Beliche para atender os albergues municipais, pois proporcionará à **população em situação de rua**, alojamento, segurança, garantia de disponibilidade e acesso aos serviços públicos de assistência social, além de evitar a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde desses **moradores de rua** e de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

Acresce ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como o **Decreto n. 7.849 de 20 de Março de 2020**, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 4º do Decreto n. 7.849 de 20 de Março de 2020 em virtude da situação emergencial.

Diante do exposto, a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando-se por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Por fim, faz-se necessária a contratação pública de Camas Beliche de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus.


Dolores Cristina Barros Garcia

Diretora Administrativa


Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2020.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é Aquisição de Camas Beliches, em nome da Empresa **CNN INOX PRIME**, no valor de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMEN , 158
 C.N.P.J.: 03.533.064/0001-46 CENTRO SUL, CUIABÁ/MT
 CEP: 78005580

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 R\$. 08
 16 ABR. 2020
 R\$. 06/04/2020 - ESTIMATIVO
 PREFEITO: LORENZO COSTA

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	11101000090/2020	06/04/2020 - ESTIMATIVO

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 111010033
 Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Unidade: 101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Programa de Trabalho: 11.101.20772077 08244000620772077
 Projeto/Atividade: 2077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS
 Especificação da Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 Detalhamento da Despesa: 4200 - MOBILIÁRIO EM GERAL
 Destinação de Recurso: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CREDOR

Código/Nome: 103553 - CNN INOX E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME CPF/CNPJ: 16.868.802/0001-58
 Endereço: Cidade:
 Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
 Banco: BANCO BRADESCO S.A. Agência: 1941-1 Banco/Agência/Conta: 237/1941-1/31774-8

6. HISTÓRICO

OBJETO DO EMPENHO: PARA COMPOR OS PROCESSOS DE COMPRAS EMERGENCIAIS, CUJO OBJETO É À AQUISIÇÃO DE BELICHES DE AÇO TUBULAR PARA ATENDER OS ALBERGUES.
 CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 026/2020, DATADA EM 06 DE ABRIL DE 2020.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
106.026,00	105.000,00	1.026,00

10. VALOR POR EXTENSO

CENTO E CINCO MIL REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: CONTRATO
 Natureza: 4 - AQUISICAO DE EQUIP E MAT.PERMANENTE
 Nº Contrato: 1/2020 Alteração de Contrato: 0/0

_____/_____/_____
 CNN INOX E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

 Wilton Coelho Pereira
 Sec. Mun. Ass. Soc. Des. Humano



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/SADHPD/2020

1. Das Informações Primárias:

✓ **Órgão Requerente:**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

✓ **Unidade Solicitante:**

Diretoria Administrativa

Descrição de Categoria de Investimento:

- (X) Aquisição Consumo
 () Contratação de Serviços
 () Obras
 () Outros

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:

Modalidade de Licitação:

(X) **Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto n. 7.849 de 20 de Março de 2020.**

3. Da Legislação Aplicável:

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

4. Do Objeto:

Dispensa de licitação visando à Aquisição de Camas Beliche para atender os Albergues da Guia, Manoel Miraglia e Casa de Abrigamento do Porto.

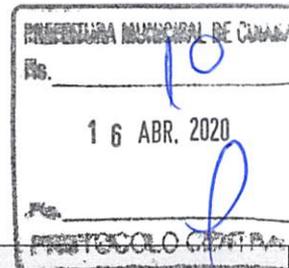
5. Da Justificativa:

Devido à situação de calamidade pública do município, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, com o intuito de prover assistência básica à população de rua vitimada e restabelecer as condições de normalidade, emitiu os Decretos: DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.846, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), declarando como situação anormal caracterizada como “*situação de emergência*” no município. Dentre as ações técnicas e administrativas elencadas, estão sendo executado o acolhimento de pessoas moradoras de rua nos albergues existentes em Cuiabá.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano (SADHPD) foi criada pela Lei Complementar nº 0132, de 28 de dezembro de 2005. Constitui um órgão institucional de primeiro nível hierárquico da administração direta municipal responsável diretamente pela elaboração e execução da Política de Assistência Social no Município de Cuiabá. Atua sob uma nova ótica de prevenção, promoção e inclusão, com enfoque na sustentabilidade e qualidade de vida da população usuária.

Essa situação calamitosa faz necessária a adoção de medidas imediatas para preservação do bem estar da população de rua. Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção e contenção de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.





6. Da Previsão Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11101 – SADHPD / 11601 – FMAS/11607 - FMIS

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

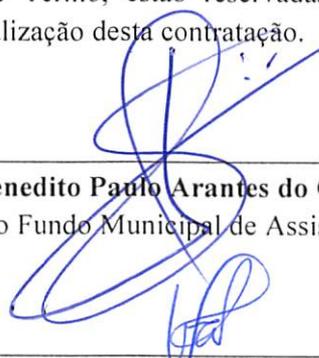
Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: 100, 129,143

Projeto Atividade: 2003/ 2013/ 2015/2070 /2076//2077/ 2078 / 2079/ 2081/2082/ 2085/ 2087/ 2412

7. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações dos serviços registrados, objeto deste Termo, estão reservadas no orçamento anual e autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta contratação.



Benedito Paulo Arantes do Carmo
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social



Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

8. Da Especificidade, Quantidade e Estimativa de Custo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Beliche estruturado em aço e estrado em tela de metal com escada de acesso lateral, medidas 190x90 cm.	100	RS 1.050,00	RS 105.000,00
				RS 105.000,00

9. Da execução do serviço:

As Camas Beliches entregues em desconformidade com o que foi solicitado deverá ser atendida no prazo máximo de 04 (horas) horas, após a comunicação por parte do Contratante;

O não cumprimento do item acima caracteriza a não prestação do fornecimento e consequente desobrigação do Contratante pelo que deixou de ser prestado;

Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, as Camas Beliches ainda não tiverem sido entregues ao Contratante.

10. Do Prazo:

A entrega dos produtos será na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, localizado na **Avenida Das Torres n. 743 Bairro Jardim Renascer**, no horário das 08h às 17h, o **prazo máximo 02 (dois) dias corridos** a contar do recebimento da solicitação, para entregar os produtos solicitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
No. _____
16 ABR. 2020
No. _____
PROTÓCOLO CEF/PA

11. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

A Contratada deverá realizar o transporte e a entrega das Camas Beliches objeto deste processo, em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato (todas as entregas serão efetuadas em Cuiabá e Região Metropolitana);

Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade para que sejam adotadas as providências necessárias e prestar os esclarecimentos solicitados;

Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos fornecimentos a serem contratados;

Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de substituição, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, devendo manter um canal de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, que aceite ligação de celular, para acionamento de emergência. Cada ocorrência registrada deverá gerar, automaticamente, um número de protocolo vinculado ao agendamento do atendimento.

Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

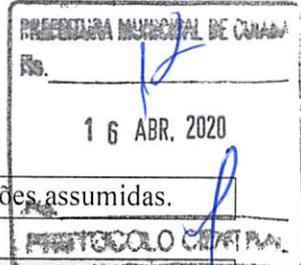
Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão dos serviços executados, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;

Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos fornecimentos contratados;

Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à entrega dos colchões objeto deste processo.

As Camas Beliches deverão ser entregues ao responsável pela fiscalização do contrato, em perfeitas condições de uso;

Entregar as Camas Beliches em conformidade ao especificado neste Termo de Referência, e na falta destes, substituí-los por outros com características semelhantes ou superiores e aceitas pela Administração, sem ônus para a contratada;



Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

12. Dos Direitos e Deveres da Contratante:

Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Solicitar a substituição das Camas Beliches em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Designar servidores distintos para a fiscalização e a gestão do contrato que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

Orientar e esclarecer dúvidas quanto à entrega a ser executada pela Contratada;

Adotar, por meio do Gestor do Contrato, medidas necessárias para a aplicação de sanções nos casos recomendados no instrumento jurídico a ser celebrado, observadas as exigências previstas em lei; 12.6 Encaminhar a liberação de pagamento quando o fornecimento houver sido aprovado.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência.

13. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

13.1 Será designado por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Gestor do Contrato: ADEMILSON RODRIGUES; Matrícula: 2975585; Lotação: Gerência de Aquisições e Licitações; RG/ SSP-MT: 0751596-0; CPF/MF: 502.774.641-53.

Fiscal do Contrato : MARIA CÉLIA VIEIRA QUICHABA; Matrícula: 4046784; Função: Assessora; RG/SSP-MT: 0453452-2; CPF: 927.972371-53;

Suplente do Fiscal: MÁRCIO LUÍS SOUZA DE CARVALHO; Matrícula nº 4042348; Função: Gerente de Almoxarifado; RG/SSP-MT: 0798552-5; CPF/MF: 544.436.791-20;

13.2 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente encaminhamento para Secretaria de Gestão efetuar o pagamento,
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

13.3 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o



cumprimento das obrigações;

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

d) Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

13.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da Secretaria Municipal de Gestão, a fim de providenciar a Nota de Liquidação e Nota de Ordem Bancária.

14. Do Custo Estimado:

O Valor Estimado para a Contratação é de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa Financeira-DAF da Secretaria Municipal de Gestão situada no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Cuiabá, na Praça Alencastro nº 158, no 4º andar - Cuiabá/MT.

15.3 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

15.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

15.6 Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:**

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16. Do Pagamento:

16.1 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

- ✓ Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:
 - A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

16.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

16.3 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução do Projeto estabelecido entre a Contratada e a SADHPD, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

16.4 O pagamento dar-se-á por intermédio da Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

16.5 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

16.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

16.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

16.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

17. Da Vigência do Contrato:

O contrato a ser celebrado terá vigência máxima de **180 (cento e oitenta)** dias.

18. Das Sanções/Penalidades:

18.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

18.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.5 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

19. Das Disposições Gerais:

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

20. Declaração:

Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.



Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Elaborado por
Ademilson Rodrigues
CPF/MF nº 502774641-53
(65) 3645-6817
gal.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2020.



CUIABÁ
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 16
16 ABR. 2020

COMUNICAÇÃO INTERNA

NÚMERO: 392/2020

DE: DOLORES CRISTINA BARROS GARCIA	SETOR: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	RAMAL: 6815
PARA: WILTON COELHO PEREIRA	SETOR: GABINETE	RAMAL: 6802

- AÇÕES:**
- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Providenciar | <input type="checkbox"/> Conferir | <input type="checkbox"/> Anotar e Devolver |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovar | <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Para Informar |
| <input type="checkbox"/> Comentar | <input type="checkbox"/> Para Conhecimento | <input type="checkbox"/> Ligou |
| <input type="checkbox"/> Assinar | <input type="checkbox"/> Como Discutido | <input type="checkbox"/> Espera seu Chamado |
| <input type="checkbox"/> Minuta | <input type="checkbox"/> Como Solicitado | <input type="checkbox"/> Anexar ao Processo |
| | <input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar | |

ASSUNTO: Solicitação de autorização dispensa de licitação para compra emergencial de Camas Beliche para atender os albergues.

Cuiabá, 06 de abril de 2020.

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos, solicitamos vossa autorização para abertura de processo de Dispensa de Licitação – **Compra Emergencial**, para a aquisição de Camas Beliche para atender os albergues municipais, conforme especificações em anexo.

Considerando que o parecer técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá;

Considerando a necessidade de medidas temporárias emergenciais a serem implementadas no âmbito do município de Cuiabá com o objetivo de diminuir a proliferação e proteção do **COVID-19 (Corona vírus)**;

Considerando a extrema importância de proporcionar um ambiente digno, mais confortável e protegido bem como para atender os direitos Humanos para os usuários que frequentam os albergues;

Considerando a necessidade de promover a forma humanizada a qual pleiteia esta administração, pautada na dignidade, física, afetuosa e sensível aos seus beneficiários, bem como a integridade física dos servidores (Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Da Pessoa Com Deficiência) que estão na linha de frente na proteção Social, enfrentamento e proteção contra **COVID-19 (Corona vírus)**;

Tendo em vista que não possuímos atualmente nenhuma empresa contratada para os respectivos serviços, consideramos de grande importância à referida compra direta, segue documentação anexada.

Atenciosamente,


DOLORES CRISTINA BARROS GARCIA
Diretora Administrativa



Recebi em: / /

Assinatura:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Avenida das Torres, 743. Renascer | CEP: 78061-338 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6800

prefeituracba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br



QTDE.	UNIDADE	PRODUTO
100	UNIDADE	BELICHE EM AÇO TUBULAR REDONDO, ESPESSURA 51MM – COM ESTRADO, GRADE DE AÇO 5,5MM COM ESCADA DE ACESSO LATERAL E GRADE DE PROTEÇÃO LATERAL.

Dolores Garcia
Dolores Cristina Barros Garcia
Diretoria Administrativa
SADHPD

VI - Dispensa de Licitação inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8.666/93

Contrato de Dispensa

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Contratação Emergencial: Conforme consta no art. 24, inciso IV, da Lei nº

8.666/93 e alterações.

Processo nº:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)	Sim		
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (Art. 38, caput da Lei nº 8.666/93)?	Sim		
3. O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho	Sim		
3.1. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	Sim		
3.2. Apresentar Ofício ou email direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	Sim		
4. Consta nos autos justificativa técnica para a escolha do imóvel, pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública?	Sim		
5. Na conformidade do que consta no inc. X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, o preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado?	Sim		
6. Consta anexada aos autos planilha comparativa do preço praticado no mercado, devidamente assinada pelo responsável da realização da pesquisa?	Sim		
7. Consta o pedido de empenho?	Sim		
8. Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido, tal qual consta no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93	N.A		
8.1. Se sim, então: a) O laudo avaliativo foi emitido pelo Avaliador Oficial do Município?	N.A		
9. Consta cópia do registro do imóvel ou na real impossibilidade da juntada da mesma, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel (escritura e/ou averbação), conforme arts. 167 168 e 172 da Lei nº 6.015/1973, a ser avaliados no caso concreto?	N.A		
10. Consta anexado aos autos o Termo de Vistoria com a descrição do estado do imóvel e com a expressa referência dos eventuais defeitos existentes, conforme exige o art. 22, inc. V da Lei do Inquilinato nº 8.245/1991	N.A		
11. Foi anexada Certidão Negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU?	N.A		

12. Foram anexadas as Certidões de Regularidade conforme exige o art. 29 da Lei no 8.666/1993?

I- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sim

13. Em caso de procuração, consta documentação que comprove sua legitimidade tal qual instrui art. 653, do Código Civil de 2002?

Sim

14. Consta parecer da Procuradoria Geral do Município de acordo com o inc. VI, art. 38, Lei no 8.666/1993?

—

15. Fora publicado o Ato de Dispensa na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias em cumprimento ao que dispõe o art. 26, caput, Lei no 8.666/1993?

—

16. Foi designado fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução como bem consta no art. 67, da Lei no 8.666/1993?

—

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2017 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	FOLHA	OBS.
01. Antes da elaboração de proposta de locação de imóveis, encaminhe consulta para a Secretaria Municipal de Gestão, Órgão responsável pela gestão dos bens imóveis de propriedade do Município de Cuiabá, a fim de verificar se existe algum imóvel disponível que atenda a necessidade da Pasta solicitante – Orientação Técnica nº 006/2017 – Controladoria Geral do Município	N.A		
02. Não havendo disponibilidade de imóveis pertencentes ao Município de Cuiabá, que atenda as condições requeridas, submeter a proposta de locação com as devidas justificativas ao Gestor da Unidade para aprovação – Orientação Técnica nº 006/2017 – Controladoria Geral do Município	N.A		

<p>03. Ocorrendo a aprovação do Gestor, proceda a designação formal de servidores para verificar junto ao mercado imobiliário local, a cotação de preços de imóveis que possuam as características requeridas, visando a consulta dos valores praticados no mercado – Orientação Técnica nº 006/2017 – Controladoria Geral do Município</p>	<p>N.A</p>	
<p>04. Tratando-se de o imóvel com características específicas, elaborar justificativa que demonstre os aspectos que levou a escolha do referido imóvel, os apontamentos sobre a condições e particularidades que satisfazem as necessidades requeridas pelo locatário, bem como especificar a modalidade de contratação cabível, se, se trata de dispensa ou a inexigibilidade– Orientação Técnica nº 006/2017 – Controladoria Geral do Município</p>	<p>N.A</p>	
<p>05. Encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Gestão, devendo anexar os documentos seguintes – Orientação Técnica nº 006/2017 – Controladoria Geral do Município</p> <ul style="list-style-type: none"> • Termo de Referência; • Memorial descritivo e plantas do imóvel; • Registro e extrato da situação cadastral do imóvel; • Cópia da escritura e/ou averbação que identifica o proprietário do imóvel; • Laudo de avaliação elaborado por avaliador competente nos termos da legislação; • Termo de vistoria que descreva a real situação do imóvel e relate eventuais defeitos existentes, nos termo do art 22 , V (Lei nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato) • Certidão negativa de débitos junto ao Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU; 	<p>N.A</p>	
<p>06. Tratando-se de locador Pessoa Física deverá ser exigidos os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Vintenária; • Carteira de Identidade e CPF; • Certidão de Propriedade do Imóvel; 	<p>N.A</p>	
<p>07. Tratando-se de locador Pessoa Jurídica e/ou Administradora de Imóveis os documentos exigidos devem ser os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Vintenária; • Documentações descritas nos arts. 28 e 29 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 	<p>N.A</p>	
<p>08. Os processos de contratação deverão especificar a indicação do recurso para realização da despesa – Orientação Técnica nº 006/2017 – Controladoria Geral do Município</p>	<p>N.A</p>	

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o

Check-List

[Signature]

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

[Signature]

Dolores Barros Garcia
Diretora Administrativa

	Quadro de significados
	OK = Conferido
	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica
Datado de: 13/Abril/2020	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fig. _____
15 ABR. 2020
JM MÓVEIS HOSPITALARES LTDA
CNN INOX PRIME
PROTOCOLO CERTIFICADO
RS 1.280,00 RS 1.050,00

CESTA DE PREÇOS						PREÇO PÚBLICO	ORÇAMENTOS DE MERCADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BANCO DE PREÇOS	SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI	JM MÓVEIS HOSPITALARES LTDA	CNN INOX PRIME
1	BELICHE ESTRUTURADO EM AÇO E ESTRADO EM TELA DE METAL, COM ESCADA DE ACESSO LATERAL, MEDIDAS 190X90 CM	UND	100	RS 1.050,00	RS 105.000,00		RS 1.280,00	RS 1.280,00	RS 1.050,00
TOTAL					RS 105.000,00				

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2020.

Dolores Barros Garcia

Dolores Barros Garcia
Diretora Administraiva

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência



SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS
CNPJ: 22.579.608/0001-55 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.581.755-9
Av. Archimedes Pereira Lima, 2500 - Santa Cruz I
Cuiabá, MT Cep: 78068-335
Fone: (65)3055-0201 veracruz@veracruzmt.com.br



Proposta de Preços

Empresa: Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano Cuiabá CNPJ:
Setor: COMPRAS / AQUISIÇÕES
Endereço: Avenida as Torres, 743 - Renascer Cidade: CUIABA / MT
Telefone: (65) 3645-6806 CEP: 78020-710
Contato: Sra. Dolores – Diretora Administrativa
e-mail: dolores.garcia@cuiaba.mt.gov.br

Planilha orçamentária com descrição do(s) produto(s), serviço(s) e valor(es).

ITEM	QTD	MED.	DESCRIPTIVO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXTENSO
1	100	UND	BELICHE ESTRUTURADO EM AÇO E ESTRADO EM TELA DE METAL, COM ESCADA DE ACESSO LATERAL. MEDIDAS 190X90 cm.	R\$1.280,00	R\$128.000,00	
TOTAL			Cento e vinte e oito mil Reais		R\$128.000,00	

Prazo da proposta: 10 dias

Prazo de entrega: 30 dias

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL AG: 8.687-8 C/C: 79.558-5

Cuiabá, 06 de abril de 2020.



Giovani Cruz Correa
GIOVANI CRUZ CORREA
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 052.388.671-31
RG: 025268236 SSP/MT

JM MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.

(NOME DE FANTASIA: IMPÉRIO COMERCIAL)

CNPJ: 20.668.615/0001-06 OPTANTE PELO SIMPLES INSC. ESTADUAL: 13.551.102-0



Cuiabá-MT, 06 de abril de 2020.

A/O: Secretaria Municipal De Assistência Social, Direitos Humanos E Da Pessoa Com Deficiência

A/C: DOLORES

Diretora Administrativa

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BELICHES REFORÇADAS: Confecção de beliches em aço carbono chapa 18, medidas de 1,88x88cm - estrado em chapa de aço e pintura eletrostática pó.	100	1.200,00	120.000,00

VALOR TOTAL: 120.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 55 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 4.043-6

CONTA CORRENTE: 18.373-3

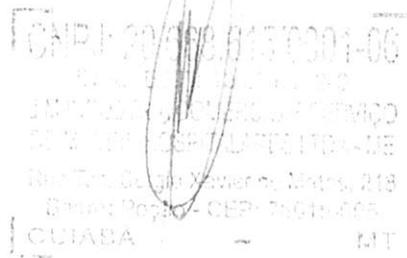
JEAN CORREA DE ALMEIDA JÚNIOR

Sócio Proprietário

RG/SSP-MT: 2069110-6

CPF/MF: 036.457.921-80

CNPJ/MF: 20.668.615/0001-06



Rua: Tenente Sérgio Xavier de Matos, 218 – Bairro: Poção – CEP: 78015-605 – Cuiabá-MT.

Contatos: (65) 3623-7571 / 9.8419-4023 (watts) – email: imperiocomercial1992@hotmail.com

Cuiabá, 06 de Abril de 2020.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

À
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUIABA
ATT: SRA DOLORES - DIRETORA ADM

REF.: FORNECIMENTO DE CAMAS BELICHE FABRICADAS EM AÇO

Prezados Senhores,

A CNN INOX PRIME, desde já agradece o convite em participar desta cotação e nos colocamos a sua disposição para qualquer esclarecimento técnico ou comercial.

Através do constante aprimoramento técnico, levamos aos nossos clientes soluções econômicas aliadas à eficácia e a eficiência.

A seguir apresentamos nossa proposta técnica/ comercial:



Estrutura em tubo de aço tubular redondo espessura 51mm #18 com estrado grade aço5,5mm com escada d Acesso lateral e grade proteção lateral
Valor Unitario: R\$1.050,00
QTD 100 unidades
Valor total R\$105.000,00

Valor de investimento: (Cento e cinco mil reais)

- Validade da Proposta: 30 Dias
- Prazo de entrega 20 dias
- Condições de Pagamento: A VISTA CONTRA ENTREGA.



Dados Bancário

Banco Bradesco Ag: 1941, Conta Corrente: 31774-8, CNPJ 16.868.802/0001-58.

- Garantia: até 12 meses.
- Desistência ou Cancelamento do Pedido: Trabalhamos com equipamentos fabricados sob encomenda. Uma vez iniciada a fabricação o cancelamento acarretará uma multa de 50% sobre o valor do Pedido, caso o equipamento esteja em produção.

Emissão em: 06/04/2020 APROVADO: Em: ____/____/____ por: _____

Atenciosamente,
Nelson Nunes CNN INOX PRIME



Cuiabá, 02 de Abril de 2020.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

À
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUIABA
ATT: SRA DOLORES DIRETORA ADM

REF.: FORNECIMENTO DE CAMAS BELICHE FABRICADA EM AÇO

Prezados Senhores,
A CNN INOX PRIME, desde já agradece o convite em participar desta cotação e nos colocamos a sua disposição para qualquer esclarecimento técnico ou comercial. Através do constante aprimoramento técnico, levamos aos nossos clientes soluções econômicas aliadas à eficácia e a eficiência.

A seguir apresentamos nossa proposta técnica/ comercial:



Estrutura em tubo de aço tubular redondo espessura 51mm #18 com estrado grade aço 5,5mm com escada de Acesso lateral e grade proteção lateral
Valor Unitário: R\$1050,00
QTD 50 unidades
Valor total R\$52.500,00

Valor de investimento: (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

- Validade da Proposta: 30 Dias
- Prazo de entrega 10 dias
- Condições de Pagamento: A VISTA CONTRA ENTREGA.



Dados Bancário

Banco Bradesco Ag: 1941, Conta Corrente: 31774-8, CNPJ 16.868.802/0001-58.

- Garantia: até 12 meses.
- Desistência ou Cancelamento do Pedido: Trabalhamos com equipamentos fabricados sob encomenda. Uma vez iniciada a fabricação o cancelamento acarretará uma multa de 50% sobre o valor do Pedido, caso o equipamento esteja em produção.

Emissão em: 02/04/2020 APROVADO: Em: ___/___/___ por: _____

Atenciosamente,
Nelson Nunes CNN INOX PRIME



SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 22.579.608/0001-55 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.584.755-9
Av. Archimedes Pereira Lima, 2500 - Santa Cruz I
Cuiabá, MT Cep: 78068-335
Fone: (65)3055-0201 veracruz@veracruz.mt.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RUA
ABRIL 2020

Proposta de Preços

PROTÓCOLO

Empresa: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUIABA

CNPJ:

Setor: COMPRAS / AQUISIÇÕES

Endereço: Avenida as Torres, 743 - Renascer

Cidade: CUIABA / MT

Telefone: (65) 3645-6806

CEP: 78020-710

Contato: Sra. Dolores - Diretora Administrativa

e-mail: dolores.garcia@cuiaba.mt.gov.br

Planilha orçamentária com descrição do(s) produto(s), serviço(s) e valor(es).

ITEM	QTD	MED.	DESCRIPTIVO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXTENSO
1	50	UND	BELICHE ESTRUTURADO EM AÇO E ESTRADO EM TELA DE METAL. COM ESCADA DE ACESSO LATERAL. MEDIDAS 190X90 cm.	R\$ 1.280,00	R\$ 64.000,00	Sessenta e quatro mil Reais
TOTAL			Sessenta e quatro mil Reais		R\$ 64.000,00	

Prazo da proposta: 30 dias.

Prazo de entrega: 15 dias.

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL AG: 8.687-8 C/C: 79.558-5



Giovani Cruz Correa
GIOVANI CRUZ CORREA
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 052.388.671-31
RG: 025268236 SSP/MT

JM MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.

(NOME DE FANTASIA: IMPÉRIO COMERCIAL)

CNPJ: 20.668.615/0001-06 OPTANTE PELO SIMPLES INSC. ESTADUAL: 13.551.102-0

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2020.

A/O: Secretaria Municipal De Assistência Social, Direitos Humanos E Da Pessoa Com Deficiência

A/C: DOLORES

Diretora Administrativa



ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01.	BELICHES REFORÇADAS: Confeção de beliches em aço carbono chapa 18, medidas de 1,88x88cm - estrado em chapa de aço e pintura eletrostática pó.	50	1.200,00	60.000,00

VALOR TOTAL: 60.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 55 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 4.043-6

CONTA CORRENTE: 18.373-3

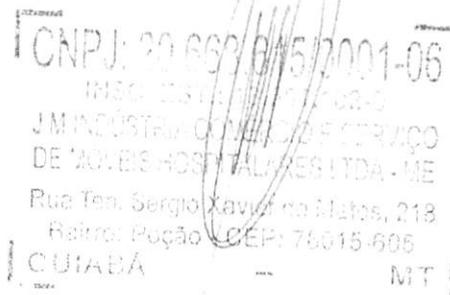
JEAN CORREA DE ALMEIDA JÚNIOR

Sócio Proprietário

RG/SSP-MT: 2069110-6

CPF/MF: 036.457.921-80

CNPJ/MF: 20.668.615/0001-06



Rua: Tenente Sérgio Xavier de Matos, 218 – Bairro: Poção – CEP: 78015-605 – Cuiabá-MT.
Contatos: (65) 3623-7571 / 9.8419-4023 (watts) – email: imperiocomercial1992@hotmail.com

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME
CNPJ nº. 16.868.802/0001-58



CLOVIS NUNES DA CRUZ, nacionalidade brasileira, nascido em Guarapuava aos 06/12/1982, solteiro, empresário, filho de Pedro Nunes da Cruz e de Valdemira Nunes da Cruz, portador do CPF nº. 892.816.241-68, Carteira de Identidade nº. 1309818, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves (Lot Industrial III), S/Nº., Térreo, Quadra 06, Lote 03, Bairro Mapim, Várzea Grande - MT, CEP 78.142-748, Brasil.

NELSON NUNES DA CRUZ, nacionalidade brasileira, nascido em Curitiba - PR aos 30/05/1978, solteiro, empresário, filho de Pedro Nunes da Cruz e de Valdemira Nunes da Cruz, portador do CPF nº. 854.645.461-20, Carteira de Identidade nº. 1221362-4, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves (Lot Industrial III), S/Nº., Quadra 06, Lote 03, 1º. Andar, Bairro Mapim, Várzea Grande - MT, CEP 78.142-748, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº. 51201325804 em 23/08/2012, com sede na Rua Mato Grosso (Lot Industrial II), nº. 696, Quadra 09, Lotes 04 e 06, Bairro Mapim, Várzea Grande - MT, CEP 78.142-508, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 16.868.802/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **AVENIDA MIGUEL SUTIL, Nº. 14299, BAIRRO PORTO, CUIABÁ - MT, CEP: 78.025-700.**

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E ESQUADRIAS DE METAL E DE ALUMÍNIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA, SERVIÇOS DE PINTURA, ADMINISTRAÇÃO EM OBRAS E ENGENHARIA, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS E O COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, FERRAGENS E FERRAMENTAS.

CNAE FISCAL

- 2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas;
- 2539-0/01 - serviços de usinagem, tornaria e solda;
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 04/12/2017 sob nº 20179538489
Protocolo: 17/953348-9 de 30/11/2017
NIRE: 51201325804
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME
Chancela: CDC59-71951-AEB96-D4B78-F8259-95AAF-5D372-10ACS
Cuiabá, 05/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME
CNPJ nº. 16.868.802/0001-58**



- 4330-4/04 – administração de obras;
- 4743-1/00 – comércio varejista de vidros;
- 4744-0/01 – comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 7112-0/00 – serviços de engenharia;
- 2512-8/00 – fabricação de esquadrias de metal;
- 4399-1/01 – administração de obras;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de **RS 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, em moeda corrente nacional, representado por 600.000 (seiscentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social fica assim distribuído:

CLOVIS NUNES DA CRUZ, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**, integralizados.

NELSON NUNES DA CRUZ, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**, integralizados.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Ato Constitutivo permanece em **CUIABÁ – MT.**

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Em faces das alterações acima, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME
CNPJ nº. 16.868.802/0001-58**

CLOVIS NUNES DA CRUZ, nacionalidade brasileira, nascido em Guarapuava – PR aos 06/12/1982, solteiro, empresário, filho de Pedro Nunes da Cruz e de Valdemira Nunes da Cruz, portador do CPF nº. 892.816.241-68, Carteira de Identidade nº. 1309812-8, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves (Lot Industrial III), S/Nº., Térreo, Quadra 06, Lote 03, Bairro Mapim, Várzea Grande - MT, CEP 78.142-748, Brasil.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 04/12/2017 sob nº 20179538489
Protocolo: 17/953848-9 de 30/11/2017
NIRE: 51201325804
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME
Chancela: CDC59-71951-AEB96-D4B78-F8259-95AAF-5D372-10ACS
Cuiabá, 05/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME
CNPJ nº. 16.868.802/0001-58**



NELSON NUNES DA CRUZ, nacionalidade brasileira, nascido em Curitiba - PR em 30/05/1978, solteiro, empresário, filho de Pedro Nunes da Cruz e de Valdemira Nunes da Cruz, portador do CPF nº. 854.645.461-20, Carteira de Identidade nº. 1221362-4, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves (Lot Industrial III), S/Nº., Quadra 06, Lote 03, 1º. Andar, Bairro Mapim, Várzea Grande - MT, CEP 78.142-748, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº. 51201325804 em 23/08/2012, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº. 14299, Bairro Porto, Cuiabá - MT, CEP: 78.025-700, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 16.868.802/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº. 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de: **CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: **AVENIDA MIGUEL SUTIL, Nº. 14299, BAIRRO PORTO, CUIABÁ - MT, CEP: 78.025-700.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais): **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E ESQUADRIAS DE METAL E DE ALUMÍNIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA, SERVIÇOS DE PINTURA, ADMINISTRAÇÃO EM OBRAS E ENGENHARIA, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS E O COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, FERRAGENS E FERRAMENTAS.**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas;
- 2539-0/01 - serviços de usinagem, tornaria e solda;
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 04/12/2017 sob nº 20179538489
Protocolo: 17/953848-9 de 30/11/2017
NIRE: 51201325804
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME
Chancela: **CDC59-71951-AEB96-D4B78-F8259-95AAF-5D372-10ACS**
Cuiabá, 05/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME
CNPJ nº. 16.868.802/0001-58**



- 4330-4/04 – administração de obras;
- 4743-1/00 – comércio varejista de vidros;
- 4744-0/01 – comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 7112-0/00 – serviços de engenharia;
- 2512-8/00 – fabricação de esquadrias de metal;
- 4399-1/01 – administração de obras;

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em **23 de Agosto de 2012** e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de **RS 600.000,00 (seiscentos mil reais)** divididos em 600.000 (seiscentos mil quotas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído:

CLOVIS NUNES DA CRUZ, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de **RS 300.000,00** (trezentos mil reais), integralizados.

NELSON NUNES DA CRUZ, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de **RS 300.000,00** (trezentos mil reais), integralizados.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade da sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe **isoladamente** aos sócios **CLOVIS NUNES DA CRUZ** e **NELSON NUNES DA CRUZ** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 04/12/2017 sob nº 20179538489
Protocolo: 17/953848-9 de 30/11/2017
NIRE: 51201325804
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME
Chancela: **CDC59-71951-AEB96-D4B78-F8259-95AAF-5D372-10ACS**
Guiabá, 05/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME
CNPJ nº. 16.868.802/0001-58**



Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação os sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberará sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado os sócios, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº. 10.406/2002.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 04/12/2017 sob nº 20179538489
Protocolo: 17/953848-9 de 30/11/2017
NIRE: 51201325804
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME
Chancela: CDC59-71951-AEB96-D4B78-F8259-95AAF-5D372-10ACS
Guiabá, 05/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME
CNPJ nº. 16.868.802/0001-58



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CUIABÁ - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Cuiabá - MT, 25 de outubro de 2017.

2º Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

2º Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

CLOVIS NUNES DA CRUZ.
CPF 892.816.241-68

NELSON NUNES DA CRUZ.
CPF 854.645.461-20

Testemunhas:

KILMA MARLUZA S.SOUZA SALEM.
CPF 459.883.071-91
RG 0794932-4 SEJSP/MT

EDILSON SEBASTIÃO DE BARROS.
CPF 569.055.161-00
RG 676.817 SSP/MT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 04/12/2017 sob nº 20179538489
Protocolo: 17/953848-9 de 30/11/2017
NIRE: 51201325804
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME
Chancela: CDC59-71951-AEB96-D4B78-F8259-95AAF-5D372-10AC5
Cuiabá, 05/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

PROFESSORA MUNICIPAL DE CUNHA
Fls. _____
16 ABR. 2020
No. _____
PROFESSORA CASSIANA DE ARRUDA E SILVA

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE
Av. Alvaro Santana 45 Centro Sul - Varzea Grande - Mato Grosso
FONE FAX (0XX65)3028-7702 - e-mail: cartoriojudicial@dnjmat.com.br
CNPJ: 15087982/000117

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: NELSON NUNES DA
CRUZ Termo: 235402

Varzea Grande - MT, 23 de novembro de 2017 Horário: _____
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.

Laura Cassiana de Arruda e Silva
LAURA CASSIANA DE ARRUDA E SILVA - Escrevente Autorizada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alca de Notas e Tabelio - Cod. Cartorio: 181 - Cod. Alca: 22
Selo Digital BAM 66802 R\$ 5,90 Funcionário: SIBELE

Consulta: <http://gjf.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>

Laura Cassiana de Arruda e Silva
Escrevente Autorizada
2º Serviço Notarial de Varzea Grande - MT

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Codigo da Serenista: 181



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE
Av. Alvaro Santana 45 Centro Sul - Varzea Grande - Mato Grosso
FONE FAX (0XX65)3028-7702 - e-mail: cartoriojudicial@dnjmat.com.br
CNPJ: 15087982/000117

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: CLOVIS NUNES DA
CRUZ Termo: 235412

Varzea Grande - MT, 23 de novembro de 2017 Horário: 9:57
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.

Laura Cassiana de Arruda e Silva
LAURA CASSIANA DE ARRUDA E SILVA - Escrevente Autorizada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alca de Notas e Tabelio - Cod. Cartorio: 181 - Cod. Alca: 22
Selo Digital BAM 66850 R\$ 5,90 Funcionário: SIBELE

Consulta: <http://gjf.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>

Laura Cassiana de Arruda e Silva
Escrevente Autorizada
2º Serviço Notarial de Varzea Grande - MT

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Codigo da Serenista: 181



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.868.802/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/2012
NOME EMPRESARIAL CNN INOX E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNN INOX			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MIGUEL SUTIL	NÚMERO 14299	COMPLEMENTO GALPAOC	
CEP 78.025-700	BAIRRO/DISTRITO PORTO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CNNINOX@CNNINOX.COM.BR		TELEFONE (65) 3682-6920/ (65) 8415-8022	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2020 às 10:14:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.868.802/0001-58

Razão Social: CNN INOX E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME

Endereço: AV MATO GROSSO 696 / MAPIM / VARZEA GRANDE / MT / 78155-404

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

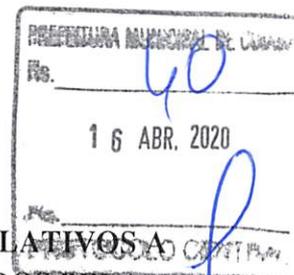
Certificação Número: 2020031803523697337258

Informação obtida em 01/04/2020 15:25:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028137146

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **13/03/2020** Hora da emissão: **10:25:43**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CNN INOX E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME**
CNPJ: **16.868.802/0001-58**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.465.131-6 - CNN INOX E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **11/04/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TTK9B9A2L2ATB2MU**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CNN INOX E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 16.868.802/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

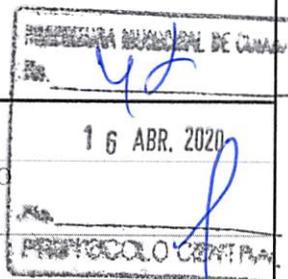
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:45 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **9213.12DE.5D97.78ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
370967/2020

429068

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
735053015

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 256391



13032020168688020001580010056537096790472920429068

NOME
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME

CPF/CNPJ
16.868.802/0001-58

RG/INSCR. ESTADUAL
0000000000

ENDEREÇO
Rua AVENIDA MIGUEL SUTIL, 14299 - GALPAO C

BAIRRO
DO PORTO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 13 de março de 2020


Cezar Fabrício Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 11 de Junho de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURU
16 ABR. 2020
PROTÓCOLO CENTRAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CNN INOX E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.868.802/0001-58

Certidão nº: 6499968/2020

Expedição: 13/03/2020, às 11:45:46

Validade: 08/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CNN INOX E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.868.802/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1562876480

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1562876480

DFAC

Nome: **CLOVIS NUNES DA CRUZ**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **13098128 SSP MT**

CPF: **892.816.241-68** DATA NASCIMENTO: **06/12/1982**

FILIAÇÃO: **PEDRO NUNES DA CRUZ**
VALDEMIRA NUNES DA CRUZ

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAR: **AB**

Nº REGISTRO: **03658498824** VALIDADE: **28/02/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **15/12/2004**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VARZEA GRANDE, MT** DATA EMISSÃO: **23/02/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: **Janeirina Carneiro Simi Espírito Santo**
 Diretora de Habilitação - Detran/MT
99081164448
MT633967332

MATO GROSSO

DFAC

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL DE CAMARÁ

16 ABR, 2020

PROTÓCOLO CENTRAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1221552375

NOME
 NELSON NUNES DA CRUZ

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
 12213624 SJ MT

CPF
 854.645.461-20

DATA NASCIMENTO
 30/05/1978

FILIAÇÃO
 PEDRO NUNES DA CRUZ
 VALDEMIRA NUNES DA
 CRUZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03830674085

VALIDADE
 27/03/2021

HABILITAÇÃO
 19/04/2006

OBSERVAÇÕES

Nelson Nunes da Cruz
 Assinatura do Portador

LOCAL
 VARZEA GRANDE, MT

DATA EMISSÃO
 11/04/2016

26318218535
 MT625312716

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1221552375

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
 Nº. 45
 16 ABR. 2020
 Nº.
 PROTOCOLO DE INT. P.M.



CONTRATO Nº ____/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.993/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMASDH E A EMPRESA CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME.

Ao _____ do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, o **SR.** _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.868.802/0001-58 com sede na Av. Miguel Sutil, nº 14.299, Bairro Porto, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.025-700, Tel (65) 3614-7887, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. CLOVIS NUNES DA CRUZ portador da Cédula de Identidade RG nº 13091828 SSP/MT e CPF sob o nº 892.816.241-68, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **32.993/2020**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Camas Beliche para atender os Albergues da Guia, Manoel Miraglia e Casa de Abrigamento do Porto.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).



3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ---/2020/PMC**, realizado com fundamento no **Artigo 4º do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020 e Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93** e suas alterações.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Beliche estruturado em aço e estrado em tela de metal com escada de acesso lateral, medidas 190x90 cm.	100	R\$ 1.050,00	R\$ 105.000,00
				R\$ 105.000,00

5.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3 As Camas Beliches entregues em desconformidade com o que foi solicitado deverá ser atendida no prazo máximo de 04 (horas) horas, após a comunicação por parte do Contratante;

O não cumprimento do item acima caracteriza a não prestação do fornecimento e consequente desobrigação do Contratante pelo que deixou de ser prestado;

5.4 Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, as Camas Beliches ainda não tiverem sido entregues ao Contratante.

5.5 DO PRAZO DE ENTREGA

5.6 A entrega dos produtos será na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, localizado na **Avenida Das Torres n. 743 Bairro Jardim Renascer**, no horário das 08h às 17h, o **prazo máximo 02 (dois) dias corridos** a contar do recebimento da solicitação, para entregar os produtos solicitados..

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

6.2 A Contratada deverá realizar o transporte e a entrega dos itens de cama e banho (lençol para colchão solteiro, toalha, fronha, travesseiro) objeto deste processo, em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato (todas as entregas serão efetuadas em Cuiabá e Região Metropolitana);

6.3 Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, bem como comunicar

imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade para que sejam adotadas as providências necessárias e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.4 Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos fornecimentos a serem contratados;

6.5 Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

6.6 Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de substituição, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, devendo manter um canal de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, que aceite ligação de celular, para acionamento de emergência. Cada ocorrência registrada deverá gerar, automaticamente, um número de protocolo vinculado ao agendamento do atendimento.

6.7 Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

6.9 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão dos serviços executados, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;

6.10 Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos fornecimentos contratados;

6.11 Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à entrega dos colchões objeto deste processo.

6.12 Os itens de cama e banho (lençol para colchão solteiro, toalha, fronha, travesseiro) deverão ser entregues ao responsável pela fiscalização do contrato, em perfeitas condições de uso;

6.13 Entregar os itens de cama e banho (lençol para colchão solteiro, toalha, fronha, travesseiro) em conformidade ao especificado neste Termo de Referência, e na falta destes, substituí-los por outros com características semelhantes ou superiores e aceitas pela Administração, sem ônus para a contratada;

6.14 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

7.2 Solicitar a substituição dos itens de cama e banho (lençol para colchão solteiro, toalha, fronha, travesseiro) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.3 Designar servidores distintos para a fiscalização e a gestão do contrato que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

7.4 Orientar e esclarecer dúvidas quanto à entrega a ser executada pela Contratada;

7.5 Adotar, por meio do Gestor do Contrato, medidas necessárias para a aplicação de sanções nos casos recomendados no instrumento jurídico a ser celebrado, observadas as exigências previstas em lei;

7.6 Encaminhar a liberação de pagamento quando o fornecimento houver sido aprovado.

7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SMASDH**, com poderes para poder verificar se os serviços estão em acordo com este contrato, através dos servidores designados como fiscal, suplente e gestor:

GESTOR DO CONTRATO	ADEMILSON RODRIGUES ; MATRÍCULA: 2975585; LOTAÇÃO: GERENCIA DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES; RG: 0751596-0 – SSP-MT; CPF/MF: 502.774.641-53.
FISCAL DO CONTRATO	MARIA CÉLIA VIEIRA QUICHABA ; FUNÇÃO: ASSESSORA; RG: 0453452-2; CPF: 927.972371-53; MATRÍCULA: 4046784.
SUPLENTE DO FISCAL	MÁRCIO LUÍS SOUZA DE CARVALHO ; MATRÍCULA Nº 4042348; FUNÇÃO: GERENTE DE ALMOXARIFADO; RG/SSP-MT: 0798552-5; CPF/MF: 544.436.791-20.

8.2 Atribuições do gestor do Contrato:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente encaminhamento para Secretaria de Gestão efetuar o pagamento,
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

8.3 Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei N° 8.666/93 e a IN SCL n° 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a fim de providenciar a Nota de Liquidação e Nota de Ordem Bancária.

8.5 As atribuições do gestor e fiscal do contrato estão relacionadas na Instrução Normativa n° 06/2014/SMGE.

8.6 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SMASDH:**

Unidade Orçamentária: 11101 – SADHPD / 11601 – FMAS/11607 - FMIS

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: 100, 129,143

Projeto Atividade: 2003/ 2013/ 2015/2070 /2076//2077/ 2078 / 2079/ 2081/2082/ 2085/ 2087/ 2412

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

10.3 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) de Transferência Voluntária – OBTV em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.4 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.5 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência situada no seguinte endereço: Avenida das Torres, nº 743, Bairro Jardim Renascer - Cuiabá/MT.

10.6 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.7 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a **CONTRATADA** deverá seguir alguns procedimentos:

10.7.1 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;

- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.8 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.9 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

10.10 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.11 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.13 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.14 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.15 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.16 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.17 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.2 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; e,

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
REPRESENTANTE:*

CONTRATADA:

*CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME
CNPJ/MF n°
REPRESENTANTE: Sr. Clovis Nunes da Cruz
RG n° 13098128 SSP/MT
CPF n° 892.816.241-68*

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Parecer Jurídico Nº 289/GAB-ADJ/PGM/2020

Processo Nº 32.993/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência

Assunto: Dispensa de Licitação

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretori Especial de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria o processo em epígrafe de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a qual solicita abertura de procedimento licitatório para dispensa de licitação, para aquisição em caráter emergencial de camas beliches, para atender os Albergues da Guia Manoel Miraglia e Casa do Abrigamento do Porto, para Acolhimento Emergencial e Provisório para População em Situação de Rua, diante à excepcionalidade de emergência social do novo Coronavírus (COVID-19) em Cuiabá/MT em atendimento Ação Civil Pública n.º 1015366582020.8110041.

Em sede de justificativa a Pasta alega a extrema necessidade, e através do Termo de Referência nº 05/SMASDHPD/2020, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, justifica a presente solicitação, da seguinte forma:

É sabido que em 31 de dezembro de 2019, a cidade chinesa de Wuhan registrou um surto de pneumonia atípica causada pelo novo coronavírus de 2019 (COVID-19). O número de infectados e doentes cresce em ritmo exponencial alcançando outros países além da China, e em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde - OMS emitiu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde Brasileiro emitiu a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT) notificou, até a tarde deste sábado (12.04), 123 casos confirmados da Covid-19 em Mato Grosso, sendo registrados três óbitos em decorrência do coronavírus. A terceira morte por Covid-19 no Estado ocorreu neste sábado e envolveu um residente do município de Aripuanã. (Fonte: 9)

Os casos confirmados estão em Cuiabá (64), Rondonópolis (17), Sinop (11), Várzea Grande (6), Tangará da Serra (5), São José dos Quatro Marcos (2), Cáceres (2), Aripuanã (2), União do Sul (1), Primavera do Leste (1), Nova Mutum (1), Nova Monte Verde (1), Lucas do Rio Verde (1), Lambari D'Oeste (1), Canarana (1), Campo Novo do Parecis (1), Alta Floresta (1) e residentes de outros Estados (3).

Ainda conforme informações do IBGE, o município de Cuiabá tem 13.967 famílias em extrema Pobreza [Censo IBGE/2010] já dados do Ministério da Cidadania, Cadastro Único para Programas Sociais (Dezembro/2019) apontam que existem 89.641 famílias cadastradas, destas estimasse que 15.002 famílias estejam em situação de extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R\$89,00 (oitenta e nove reais)), 13.230 em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa entre R\$89,01 e R\$178,00 (cento e setenta e oito reais)) e 24.355 sejam de baixa renda (com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa).

Em 16 de março de 2020 a Prefeitura Municipal de Cuiabá emitiu o Decreto nº 7.839/2020 onde estabeleceu a aplicação de diversas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavírus (COVID-2019), com destaque às ações voltadas para as áreas da saúde, educação, assistência social, transporte coletivo, comercial e

saneamento básico, bem como instituiu Comitê de Enfrentamento. Estas medidas complementadas pelos Decretos nº 7.846 e nº 7.847 de 18.03.2020.

Assim, devido à situação de calamidade pública do município, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, com o intuito de prover assistência básica à população de rua vitimada e restabelecer as condições de normalidade, emitiu os Decretos: DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.846, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), declarando como situação anormal caracterizada como “**situação de emergência**” no município. Dentre as ações técnicas e administrativas elencadas, estão sendo executado o acolhimento de pessoas moradoras de rua nos albergues existente em Cuiabá.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano (SADHPD) foi criada pela Lei Complementar nº 0132, de 28 de dezembro de 2005. Constitui um órgão institucional de primeiro nível hierárquico da administração direta municipal responsável diretamente pela elaboração e execução da Política de Assistência Social no Município de Cuiabá. Atua sob uma nova ótica de prevenção, promoção e inclusão, com enfoque na sustentabilidade e qualidade de vida da população usuária.

Essa situação calamitosa faz necessária a adoção de medidas imediatas para preservação do bem estar da população de rua. Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção e contenção de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

Diante deste cenário, a necessidade da garantia dos mínimos sociais, de manutenção de atendimentos socioassistenciais a população vulnerável, considerando que é certo que as medidas administrativas que promovem a prevenção e promoção da saúde pública devem ocorrer de modo necessariamente articulado a políticas de proteção social desses indivíduos e/ou famílias.

Destacamos a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas em situação de rua, que necessitam ser incluídos em programas emergenciais que garantam segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais.

Atualmente, a Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) dispõe para atendimento desta população do:

Serviço de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade - duas unidades de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) CREAS Centro, localizado na Rua Voluntários da Pátria nº 509. Centro Norte, que atende as regiões Leste e Oeste e CREAS Norte localizado na Avenida 01, esquina com a Rua 03, S/Nº, Morada do Ouro, atende as regiões Sul e Norte. Onde são ofertados os serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social, e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Serviço de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade - ocorre quando da necessidade de Acolhimento Institucional. Para esse atendimento disponibilizamos 03 Unidades de Albergue: Albergue do Porto, localizado na Rua Benedito Leite, s/nº, bairro: Porto; Albergue Manoel Miraglia, localizado na Rua Afeganistão, s/nº, bairro: Jardim Monte Líbano e o Albergue da Guia – Centro de Triagem e Acolhimento Emergencial, localizado na Rodovia Elder Cândido, Km 07, Estrada da Guia. Cada Unidade tem disponibilidade de acolher 50 pessoas.

Considerando as Recomendações expedidas em 18 de março de 2020, pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e em 23 de março de 2020, pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em conjunto com a DPU - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para que fossem efetivadas as medidas emergenciais de amparo e acesso ao direito

fundamental à saúde à toda a população em situação de rua de Cuiabá em face gravíssima pandemia do denominado novo coronavírus – COVID-19 (documentos em anexo);

Considerando a Recomendação emitida pela Rede Nacional de Consultórios de Rua e na Rua visando fortalecer prática de enfrentamento aos impactos causados pela pandemia, com vistas a proteger e amenizar os efeitos da doença frente a vulnerabilidade social e de saúde da população em situação de rua (documento em anexo);

Considerando as propostas para garantia de direitos humanos, proteção e atendimento à população em situação de rua na prevenção e combate ao coronavírus elaboradas por entidades da sociedade civil organizada que atuam especificamente com pessoas em situação de rua (Movimento Nacional de População de Rua, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e Pastoral do Povo da Rua) e publicadas em 24 de março de 2020 (documento em anexo);

Considerando a Ação Civil Pública proposta pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, na Vara Especializada em Ação Cível Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá;

Considerando a insuficiência de vagas nas três unidades de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias existentes no município;

Considerando o Plano de Ação - ações estratégicas de atendimento à população em situação de rua, no enfrentamento a pandemia do coronavírus (covid-19) no município de Cuiabá/MT.

Justifica-se a necessidade de implantação de 02 (duas) novas unidades para Acolhimento Emergencial e Provisório pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), visando atender de forma imediata, as situações de vulnerabilidade e risco social vivenciados por indivíduos em situação de rua, em acompanhamento nas unidades socioassistenciais do município.

Por fim, a Secretaria Municipal de de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência informa que o valor total para a referida aquisição está estimado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), consignada para a seguinte dotação orçamentária: Órgão: 11101 - SADHPD /11601 – FMAS/11607 - FMIS; Programa/ação: 2003, 2412, 2013, 2015, 2076, 2087, 2079, 2085, 2070, 2077,2078; Natuteza da despesa: 33.90.30; Fonte: 100, 129 e 143.

A empresa elegida por apresentar a proposta mais vantajosa, levando em consideração o menor preço e questão documental é CNN Inox e Manutenção Industrial Ltda.-ME

Constam nos autos diversos documentos apresentados pela Secretaria interessada, com o escopo de respaldar as pretensões ora deduzidas nessa seara administrativa, além de outros, visando complementar a instrução processual.

É o breve e essencial relato.

Passo a opinar e fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar que os pareceres jurídicos possuem caráter opinativo, são juízos de conhecimento/opinião/interpretação, não constituindo, uma manifestação de

vontade propriamente dita. Sendo assim, via de regra, diz-se que os pareceres jurídicos não vinculam o administrador público, por se tratarem de opiniões que podem ou não serem adotadas.

Neste sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal/STF: “[...] o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003).

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Em cumprimento a Lei Complementar nº 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos adotados pela Pasta solicitante, nem mesmo a conveniência e oportunidade para a escolha do objeto ora solicitado para dispensa de licitação, haja vista ser da SMGE a competência e responsabilidade para assim proceder.

A análise do requerimento em comento deve ser feita única e exclusivamente através das legislações municipais aplicáveis ao presente caso, ou seja, o requerimento *sub examine* é simples, prendendo-se apenas ao exame dos textos legais pertinentes.

No tocante a realização de Pesquisa de Preços, ressalta-se que a respeito do tema o Egrégio Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que a Administração deve realizar ampla pesquisa de mercado e, ainda elenca a metodologia a ser empregada para a realização da pesquisa de preços para comprovar o caráter econômico da contratação, quanto ao número mínimo de cotações, qual seja, de pelo menos três fornecedores distintos.

Importante frisar que o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 estabelece que nenhuma contratação será realizada sem a indicação dos recursos orçamentários.

No que concerne aos documentos apresentados pela Pasta, constatamos que o processo em comento consta o formulário de autorização de despesa, bem como Notas de Reserva, colacionados aos autos, para arcar integralmente com os custos decorrentes da presente licitação, em conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo-se necessário providenciar o pedido de empenho.

Importante ainda mencionar que a gestão contratual cuida primordialmente, de tarefas guiadas pelos princípios do planejamento e da eficiência, estes, fundamentais à boa administração e ao atendimento do interesse público. Tal função essencialmente administrativa deve ser exercida por um servidor designado gestor de contratos.

As atividades do gestor de contrato incluem desde as etapas de planejamento até o encerramento do contrato, considerado de forma eficaz, buscando-se sempre atingir o melhor resultado esperado, observados critérios ético e de economicidade, bem como os valores de probidade e moralidade administrativa.

Já a fiscalização é exercida necessariamente por servidor especialmente designado como representante da Administração, como preceitua a lei, e cuidará pontualmente das particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado, isto posto conforme a dicção do indigitado art. 67 da Lei 8666/93.

Registra-se por oportuno que vislumbramos nos autos a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato, ou seja a equipe gestora e fiscalização, tendo como gestor do contrato Ademilson Rodrigues, como fiscal do contrato Maria Célia Vieira Quichaba, e como Suplente do Fiscal Marcio Luis Souza de Carvalho.

Isto posto, passo à análise da pretensão deduzida nesta seara administrativa, quanto a legalidade do pleito.

Para a realização da licitação se torna obrigatório a observação dos princípios consagrados pela Constituição Federal, os quais norteiam a pratica dos atos pela administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: (grifou-se)

Referidos princípios também estão contidos no art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, a qual traz uma gama de princípios à serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

Art. 30. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Comentando sobre os princípios que regem a Administração Pública, Maria Sílvia Zannela Di Pietro com clareza nos ensina que:

A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Di Pietro, 1999, p.294)

Conforme pode ser visto, a Licitação, procedimento obrigatório, regra geral, para as contratações feitas pelo Poder Público, tem por objetivo assegurar que estas selecionarão sempre a melhor proposta com as melhores e mais vantajosas condições para a Administração, salvaguardando, também, o direito à concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicização dos atos, assegurando a transparência e probidade do mesmo, etc.

Vale ressaltar que a licitação só pode acontecer nas hipóteses em que se possa instaurar uma competição entre licitantes interessados em firmar contratos com a Administração Pública, a qual em princípio, é obrigada a licitar. Consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa deve ser a exceção, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Assim, consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa é uma das exceções, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam; caracterização da situação

emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único).

A hipótese de situação emergencial encontra respaldo para a dispensa de licitação no inciso IV do artigo 24, da Lei n.º. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Outrossim, cumpre esclarecer que o inciso se refere à duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: **a emergência e a calamidade pública**. Ao tratar sobre o tema, o ilustre e saudoso Mestre Meirelles assim se manifestou:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da inércia ou desidiosa administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). “A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se

revelado indevido, pois “a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil”. Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, “há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas”. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria “em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”. Assim, “na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da

emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso).

Igualmente, a emergência não pode caracterizar um "fato ficto ou fabricada", a qual ocorre quando a Administração deixa de tomar as providências necessárias para a realização de uma licitação previsível, constituindo-se o ato como grave violação ao princípio da moralidade administrativa. Aliás, o TCU já firmou jurisprudência nesse sentido:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Para a contratação emergencial, a Administração deve pautar seus atos segundo os pressupostos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com justificativas coerentes com a situação apresentada e instruída com as formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Para a contratação direta de empresa por emergência, a Administração além de justificar o fato, deve escolher uma empresa especializada, que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar, e desde que se tenha dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações.

Não só a caracterização emergencial é necessária para a dispensa de licitação, é preciso também se justificar a escolha do executante e os preços. Nesse sentido, convém citar os ensinamentos de Antônio Carlos Amaral Cintra: *[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a*

confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Tal procedimento se faz necessário porque como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único). Aliás, o TCU assim já decidiu:

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que *"nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

Atualmente, diante da pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19), que levou milhares de atividades pelo mundo a paralisarem suas atividades, fez com que a Administração fizesse o serviço de tirar as pessoas da rua, com o isolamento social.

Os moradores de rua estão em total vulnerabilidade, no relento, sem qualquer higiene, roupa limpa, máscara (que são as coisas necessárias para evitar a propagação do vírus)

Assim, provocou a necessidade do imediato acolhimento dessas pessoas e levar para um abrigo com água, comida, cama, produtos de higiene pessoal.

Em virtude do todo o acima explicitado, a secretaria demandante solicita a dispensa de licitação, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação para Acolhimento Emergencial e Provisório para População em Situação de Rua, diante à excepcionalidade de emergência social do novo Coronavírus (COVID-19) em Cuiabá/MT em atendimento Ação Civil Pública n.º 1015366582020.8110041.

Ressalta-se que o Público Atendido a ser atendido é de 120 pessoas de rua, em situação de risco.

Impende alertar que a presente contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação se justifica em razão da existência de situação calamitosa, em decorrência da pandemia pelo COVID-19.

Assim, visando evitar a propagação do vírus no âmbito desta Capital, fora estabelecido e, posteriormente consolidado pelo Decreto Municipal n.º 7.868/2020, a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais.

Com efeito, diante das circunstâncias, a fim de facilitar e de auxiliar o combate ao surto do vírus, dentre outras medidas previstas na Lei n.º 13.979/2020, estabeleceu-se processo simplificado para dispensa de licitação para contratações voltadas ao

enfrentamento da situação emergencial, nos termos do art. 4º, do diploma legal supracitado.

Ademais, conforme já dito acima, a dispensa, encontra, ainda, fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme se transcreve abaixo:

IV - NOS casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Outrossim, o art. 30, inciso II e VI da Lei nº 13.019/14 autoriza a Administração Pública a dispensar realização de chamamento público nos casos de calamidade pública e quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação.

Assim, tendo em vista o objetivo de garantir aos moradores de rua, abrigo com alimentação durante o período de combate e enfrentamento do Novo Coronavírus, tem-se que a modalidade em questão é a única cabível, ficando justificada sua escolha, nos termos dos art. 24, IV, da Lei 8666/93; art. 30, II e VI, da Lei 13019/14 e Decreto Municipal 7849/2020.

Ainda sobre o assunto, e para melhor compreensão, a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já citada acima, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seus arts. 1º e 4º versam o seguinte, *verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

É de bom alvitre esclarecer que o presente processo está de acordo com a legislação pertinente a matéria.

III. CONCLUSÃO

Convém registrar que todas as informações contidas nos autos são de responsabilidade da secretaria solicitante e que a mesma deverá realizar o processo licitatório.

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

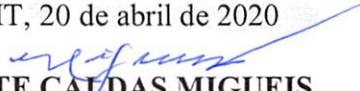
Página 9

Vale ressaltar que esta procuradora se absteve de analisar quanto ao valor, bem como as certidões de regularidade fiscal, quanto a sua validade e se constam todas, por não ser atribuição desta pasta, se limitando apenas a emitir parecer jurídico que o caso requer.

Desta feita, em virtude da situação emergencial de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) que obriga o isolamento social, e, nesse período do distanciamento e/ou isolamento social e os os moradores de rua não tem como se precaver, dependendo da Administração Pública, para que fiquem abrigados, com camas beliches inclusive opino pela possibilidade da realização da dispensa de licitação em caráter emergencial na aquisição requerida pela Secretaria demandante, por haver respaldo na legislação vigente, visto toda a justificativa que foi exarada nos autos, que fizemos constar no bojo deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, remeta-se os autos para o Procurador Geral, a quem cabe a decisão da homologação.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2020


JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora Geral-Adjunta do Município de Cuiabá

Homologo Parecer Jurídico N° 289/GAB-ADJ/PGM/2020, pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

Cuiabá, 20/04/2020.

MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
Procurador Geral do Município de Cuiabá

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 32993/2020

OBJETO: Aquisição de Camas Beliche para atender os Albergues da Guia, Manoel Miraglia e Casa de Abrigamento do Porto.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, representada pelo SR. WILTON COELHO PEREIRA.

CONTRATADA: CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME.

VALOR: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020/PMC**, realizado com fundamento no **Artigo 4º** do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020 e Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2020.



WILTON COELHO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD



DELCL/SMGE

Fls. 06

Rub. M

CONTRATO Nº 161/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.993/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD E A EMPRESA CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME.

Ao vigésimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD** e então Secretário, **Senhor WILTON COELHO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 03855643 SSP/MT e do CPF nº. 314.581.731-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.868.802/0001-58 com sede na Av. Miguel Sutil, nº 14.299, Bairro Porto, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.025-700, Tel (65) 3614-7887, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CLOVIS NUNES DA CRUZ** portador da Cédula de Identidade RG nº 13091828 SSP/MT e CPF sob o nº 892.816.241-68, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **32.993/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Camas Beliche para atender os Albergues da Guia, Manoel Miraglia e Casa de Abrigamento do Porto.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020/PMC**, realizado com fundamento no **Artigo 4º do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020 e Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93** e suas alterações.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-908 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

Página 1 de 9

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Beliche estruturado em aço e estrado em tela de metal com escada de acesso lateral, medidas 190x90 cm.	100	R\$ 1.050,00	R\$ 105.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)				R\$ 105.000,00

5.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3 As Camas Beliches entregues em desconformidade com o que foi solicitado deverá ser atendida no prazo máximo de 04 (horas) horas, após a comunicação por parte do Contratante;

O não cumprimento do item acima caracteriza a não prestação do fornecimento e consequente desobrigação do Contratante pelo que deixou de ser prestado;

5.4 Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, as Camas Beliches ainda não tiverem sido entregues ao Contratante.

5.5 DO PRAZO DE ENTREGA

5.6 A entrega dos produtos será na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, localizado na **Avenida Das Torres n. 743 Bairro Jardim Renascer**, no horário das 08h às 17h, o **prazo máximo 02 (dois) dias corridos** a contar do recebimento da solicitação, para entregar os produtos solicitados..

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

6.2 A Contratada deverá realizar o transporte e a entrega dos itens de cama e banho (lençol para colchão solteiro, toalha, fronha, travesseiro) objeto deste processo, em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato (todas as entregas serão efetuadas em Cuiabá e Região Metropolitana);

6.3 Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade para que sejam adotadas as providências necessárias e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.4 Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos fornecimentos a serem contratados;

6.5 Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

6.6 Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de substituição, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, devendo manter um canal de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, que aceite ligação de celular, para acionamento de emergência. Cada ocorrência registrada deverá gerar, automaticamente, um número de protocolo vinculado ao agendamento do atendimento.

6.7 Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

6.9 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão dos serviços executados, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;

6.10 Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos fornecimentos contratados;

6.11 Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à entrega dos colchões objeto deste processo.

6.12 Os itens de cama e banho (lençol para colchão solteiro, toalha, fronha, travesseiro) deverão ser entregues ao responsável pela fiscalização do contrato, em perfeitas condições de uso;

6.13 Entregar os itens de cama e banho (lençol para colchão solteiro, toalha, fronha, travesseiro) em conformidade ao especificado neste Termo de Referência, e na falta destes, substituí-los por outros com características semelhantes ou superiores e aceitas pela Administração, sem ônus para a contratada;

6.14 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

7.2 Solicitar a substituição dos itens de cama e banho (lençol para colchão solteiro, toalha, fronha, travesseiro) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.3 Designar servidores distintos para a fiscalização e a gestão do contrato que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

7.4 Orientar e esclarecer dúvidas quanto à entrega a ser executada pela Contratada;

7.5 Adotar, por meio do Gestor do Contrato, medidas necessárias para a aplicação de sanções nos casos recomendados no instrumento jurídico a ser celebrado, observadas as exigências previstas em lei;

7.6 Encaminhar a liberação de pagamento quando o fornecimento houver sido aprovado.

7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SMASDH**, com poderes para poder verificar se os serviços estão em acordo com este contrato, através dos servidores designados como fiscal, suplente e gestor:

GESTOR DO CONTRATO	ADEMILSON RODRIGUES ; MATRÍCULA: 2975585; LOTAÇÃO: GERENCIA DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES; RG: 0751596-0 – SSP-MT; CPF/MF: 502.774.641-53.
FISCAL DO CONTRATO	MARIA CÉLIA VIEIRA QUICHABA ; FUNÇÃO: ASSESSORA; RG: 0453452-2; CPF: 927.972371-53; MATRÍCULA: 4046784.
SUPLENTE DO FISCAL	MÁRCIO LUÍS SOUZA DE CARVALHO ; MATRÍCULA Nº 4042348; FUNÇÃO: GERENTE DE ALMOXARIFADO; RG/SSP-MT: 0798552-5; CPF/MF: 544.436.791-20.

8.2 Atribuições do gestor do Contrato:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente encaminhamento para Secretaria de Gestão efetuar o pagamento,
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

8.3 Caberá ao fiscal do contrato:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;

- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a fim de providenciar a Nota de Liquidação e Nota de Ordem Bancária.

8.5 As atribuições do gestor e fiscal do contrato estão relacionadas na Instrução Normativa nº 06/2014/SMGE.

8.6 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SMASDH:**

Unidade Orçamentária: 11101 – SADHPD / 11601 – FMAS/11607 - FMIS

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.



DELIC/SMGE

Fls. 71Rub. 11

Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte: 100, 129, 143
Projeto Atividade: 2003/ 2013/ 2015/2070 /2076//2077/ 2078 / 2079/ 2081/2082/ 2085/ 2087/ 2412

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

10.3 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) de Transferência Voluntária – OBTV em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.4 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.5 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência situada no seguinte endereço: Avenida das Torres, nº 743, Bairro Jardim Renascer - Cuiabá/MT.

10.6 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.7 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a **CONTRATADA** deverá seguir alguns procedimentos:

10.7.1 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 www.cuiaba.mt.gov.br

Página 6 de 9

10.8 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.9 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

10.10 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.11 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.13 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.14 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.15 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.16 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.17 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.2 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; e,

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.



DELC/SMGE
Fls. 74
Rub. M

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 22 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
WILTON COELHO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIREITOS
HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD

CONTRATADA:

CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME
CNPJ/ME Nº 16.868.802/0001-58
CLOVIS NUNES DA CRUZ
RG nº 13098128 SSP/MT
CPF nº 892.816.241-68

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





Projeto Atividade: 2005; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100/220/207/206/300. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020, Contrato nº 095/2020/PMC, realizado com fundamento no Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 – Processo Administrativo nº 30.842/2020. **OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de Insumos Hospitalares de Consumo, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referência. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** V P MEDICAMENTOS EIRELI, nome fantasia NEW MED HOSPITALAR E FARMACEUTICA, inscrita no CNPJ nº 73.318.693/0001-39, representado pelo Senhor Elber Antonio Pereira. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.142.405,10 (um milhão cento e quarenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020, Contrato nº 142/2020/PMC, realizado com fundamento no Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá/MT 27/04/2020. **RATIFICO:** Luiz Antônio Possas de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 142/2020 – Originário Dispensa de Licitação nº. 09/2020 e Processo Administrativo nº 30.842/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** V P MEDICAMENTOS EIRELI, nome fantasia NEW MED HOSPITALAR E FARMACEUTICA, inscrita no CNPJ nº 73.318.693/0001-39, representado pelo Senhor Elber Antonio Pereira. **OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de Insumos Hospitalares de Consumo, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referência. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.142.405,10 (um milhão cento e quarenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2382/2383/2400; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 102/142/146. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020, Contrato nº 142/2020/PMC, realizado com fundamento no Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 – Processo Administrativo nº 32.257/2020. **OBJETO:** Aquisição de material permanente hospitalar (CAMA FOWLER COM ELEVAÇÃO DE LEITO STANDARD), em caráter emergencial, para montar leitos de retaguarda que irão auxiliar no atendimento aos infectados pelo COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** BARCELOS E WECKERLE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.855.679/0001-82, representado pelo Senhor Yuri Weckerle Gross. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020, Contrato nº 149/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020. Cuiabá/MT 27/04/2020. **RATIFICO:** Luiz Antônio Possas de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 149/2020 – Originário Dispensa de Licitação nº. 015/2020 e Processo Administrativo nº 32.257/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** BARCELOS E WECKERLE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.855.679/0001-82, representado pelo Senhor Yuri Weckerle Gross. **OBJETO:** Aquisição de material permanente hospitalar (CAMA FOWLER COM ELEVAÇÃO DE LEITO STANDARD), em caráter emergencial, para montar leitos de retaguarda que irão auxiliar no atendimento aos infectados pelo COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 1239; Conta de Despesa: 44.90.52; Fonte: 102/142/147. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020, Contrato nº 149/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 – Processo Administrativo nº 31.911/2020. **OBJETO:** Aquisição de Cestas Básicas em caráter emergencial, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, neste ato representada pelo Senhor Wilton Coelho Pereira. **CONTRATADA:** S. J. G. PAGANINI – COMERCIO ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.193.497/0007-62, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Silvia Juliane Guilherme Paganini. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais). **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020, Contrato nº 147/2020, realizado com fundamento no Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93, Lei 13.979/2020 e Decreto nº 7.868, de 03 de abril de 2020, e suas alterações. Cuiabá-MT, 27/04/2020. **RATIFICO:** Wilton Coelho Pereira – Secretário Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 147/2020 – Originário Da

Dispensa de Licitação nº. 19/2020 e Processo Administrativo nº 31.911/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, Senhor Wilton Coelho Pereira. **CONTRATADA:** S. J. G. PAGANINI – COMERCIO ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.193.497/0007-62, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Silvia Juliane Guilherme Paganini. **OBJETO:** Aquisição de Cestas Básicas em caráter emergencial, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11101/11601/11607; Programa Ação: 2003/2412/2013/2015/2076/2081/2085/2070/2081/2082; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 100/129/143. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020, Contrato nº 147/2020, realizado com fundamento no Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93, Lei 13.979/2020 e Decreto nº 7.868, de 03 de abril de 2020, e suas alterações.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 – Processo Administrativo nº 33.330/2020. **OBJETO:** Aquisição de Itens de Cama e Banho (lençol para colchão solteiro, toalha, fronha, travesseiro) para atender os Albergues da Guia, Manoel Miraglia e Casa de Abrigamento do Porto. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, neste ato representada pelo Senhor Wilton Coelho Pereira. **CONTRATADA:** BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.618.579/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Aziz Dogan. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.920,00 (cinquenta mil novecentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020/PMC, Contrato nº 162/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020 e Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá-MT, 27/04/2020. **RATIFICO:** Wilton Coelho Pereira – Secretário Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 162/2020 – Originário Da Dispensa de Licitação nº. 23/2020 e Processo Administrativo nº 33.330/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, Senhor Wilton Coelho Pereira. **CONTRATADA:** BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.618.579/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Aziz Dogan. **OBJETO:** Aquisição de Itens de Cama e Banho (lençol para colchão solteiro, toalha, fronha, travesseiro) para atender os Albergues da Guia, Manoel Miraglia e Casa de Abrigamento do Porto. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11101/11601/11607; Projeto Atividade: 2003/2013/2015/2070/2076/2077/2078/2079/2081/2082/2085/2087/2412; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 100/129/143. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.920,00 (cinquenta mil novecentos e vinte reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020/PMC, Contrato nº 162/2020, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020 e Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020 – Processo Administrativo nº 32.993/2020. **OBJETO:** Aquisição de Camas Beliche para atender os Albergues da Guia, Manoel Miraglia e Casa de Abrigamento do Porto. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, neste ato representada pelo Senhor Wilton Coelho Pereira. **CONTRATADA:** CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.868.802/0001-58, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Clovis Nunes da Cruz. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020/PMC, Contrato nº 161/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020 e Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá-MT, 27/04/2020. **RATIFICO:** Wilton Coelho Pereira – Secretário Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 161/2020 – Originário Da Dispensa de Licitação nº. 024/2020 e Processo Administrativo nº 32.993/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, Senhor Wilton Coelho Pereira. **CONTRATADA:** CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.868.802/0001-58, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Clovis Nunes da Cruz. **OBJETO:** Aquisição de Camas Beliche para atender os Albergues da Guia, Manoel Miraglia e Casa de Abrigamento do Porto. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11101/11601/11607; Projeto Atividade: 2003/2013/2015/2070/2076/2077/2078/2079/2081/2082/2085/2087/2412; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 100/129/143. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020/PMC, Contrato nº 161/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020 e Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

A LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2020 ORIUNDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PG32993/2020, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE CAMAS DE BELICHE PARA ATENDER OS ALBERGUES DA GUIA, MANOEL MIRAGLIA E CASA DE ABRIGAMENTO DO PORTO. É COMPOSTO DE UM (01) VOLUME EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 A 75.

CUIABÁ, 11 MAIO DE 2020.

VISTO:



VALDIR FERREIRA SILVA
COORDENADOR DE LICITAÇÕES